CONTRATO Nº 015/035/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE FISIOTERAPIA DO NASF DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SI **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **LUANNA SOBRINHO MOURA-ME (JL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE), CNPJ: 32.917.343/0001-01**, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eloisio Raimundo Coelho, brasileiro, casado, CPF nº 112.132.483-53, RG nº 330.873 SSP-PI, domiciliado na Rua Rosindo Manoel Marques, nº 409, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa, **LUANNA SOBRINHO MOURA-ME (JL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.917.343/0001-01**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Sra. **Luanna Sobrinho Moura**, Identidade n.º RG 2.831.614 SSP/PI, CPF 029.279.943-82, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 015/2019. Passando o Edital, inclusive seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Equipamentos para a sala de Fisioterapia do NASF do município de Bela Vista do Piauí-PI. Conforme especificações Constantes no termo de referência-anexo I- do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei nº 123/2006 e lei nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 28.891,00**. (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e um reais), conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

	Descrição	Marca	Unid	Quant.	V. Unit.	
1	REFLETORES GRANDES	pangue	Und	4	R$ 92,00	noventa e dois reais
2	FES/TENS PARA FISIOTERAPIA BIVOLT	ibramed	Und	5	R$ 1.290,00	mil duzentos e noventa reais
3	ULTRASSO PARA FISIOTERAPIA BIVOLT	ibramed	Und	1	R$ 2.395,00	dois mil, trezentos e noventa e cinco reais
4	MARTELOS DE REFLEXOS	md	Und	1	R$ 92,00	noventa e dois reais
5	KIT ELASTICOS	liveup	Und	2	R$ 285,00	duzentos e oitenta e cinco reais
6	KIT EXTENSOR ELASTICO PARA FORTALECIMENTO DOS DEDOS	liveup	Und	1	R$ 276,00	duzentos e setenta e seis reais
7	PAR DE HALTER EMBORRACHADO DE 1KG	shopfisio	Und	2	R$ 165,00	cento e sessenta e cinco reais
8	PAR DE HALTER EMBORRACHADO DE 2KG	shopfisio	Und	2	R$ 202,00	duzentos e dois reais
9	PAR DE HALTER EMBORRACHADO DE 3KG	shopfisio	Und	2	R$ 239,00	duzentos e trinta e nove reais
10	CUNHA PEQUENA EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA - 50X50X20CM	shopfisio	Und	2	R$ 396,00	trezentos e noventa e seis reais
11	CUNHA MEDIA EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA - 50X50X30CM	shopfisio	Und	2	R$ 469,00	quatrocentos e sessenta e nove reais
12	CUNHA GRANDE EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA - 50X50X30CM	shopfisio	Und	2	R$ 516,00	quinhentos e dezesseis reais
13	ROLO DE POSICIONAMENTO ESPUMA 60X20 PARA FISIOTERAPIA	shopfisio	Und	4	R$ 497,00	quatrocentos e noventa e sete reais

14	ROLO DE POSICIONAMENTO ESPUMA 60X20 PARA FISIOTERAPIA	shopfisio	Und	4	R$ 497,00	quatrocentos e noventa e sete reais
15	HAND GRID EXERCITADOR DE MÃOS COM PUNHOS AJUSTAVEIS	Polimet	Und	2	R$ 92,00	noventa e dois reais
16	KIT FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA	Acte	Und	2	R$ 184,00	cento e oitenta e quatro reais
17	BOLA SUIÇA PARA PILATES 55CM	liveup	Und	2	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais
18	PAR TORNOZELEIRAS 1KM PARA FISIOTERAPIA	shopfisio	Und	2	R$ 101,00	cento e um reais
19	PAR TORNOZELEIRAS 2KM PARA FISIOTERAPIA	shopfisio	Und	2	R$ 138,00	cento e trinta e oito reais
20	GONIOMETROS	Trident	Und	2	R$ 73,00	setenta e três reais
21	KIT BOLA DE APERTO	liveup	Und	1	R$ 129,00	cento e vinte e nove reais
22	TABUA DE EQUILIBRIO PARA PROPRIOCEPÇÃO EM FISIOTERAPIA	shopfisio	Und	1	R$ 350,00	trezentos e cinquenta reais
23	DISCO DE EQUILIBRIO PARA PROPRIOCEPÇÃO EM FISIOTERAPIA	Acte	Und	1	R$ 313,00	trezentos e treze reais
24	BOLSA FLEXIVEL PARA GELO	mercur	Und	5	R$ 165,00	cento e sessenta e cinco reais
25	CARRINHO AUXILIAR	modelo	Und	6	R$ 331,00	trezentos e trinta e um reais
26	ANDADOR INFANTIL FIXO DOBRAVEL FIXO E BARRAS	Indaiá	Und	1	R$ 331,00	trezentos e trinta e um reais

27	ANDADOR ADULTO FIXO DOBRAVEL FIXO E BARRAS	Indaiá	Und	1	R$ 368,00	trezentos e sessenta e oito reais
28	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM CABECEIRA REGULAVEL	modelo	Und	3	R$ 1.164,00	mil cento e sessenta e quatro reais
29	MASSAGEADOR COM INFRA VERMELHO BIVOLT G-TECH	g-tech	Und	4	R$ 331,00	trezentos e trinta e um reais

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência e execução do contrato será de **06 (sejs) Meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A proponente deverá executar os objetos contratados de acordo com as determinações e necessidade do Departamento Municipal de Administração.

4.2. Os objetos desta licitação, deverão ser executados, sem que haja qualquer ônus ao Município de Bela Vista do Piauí-PI, com exceção aos valores previstos para cada objeto.

4.3. Não subcontratar o objeto do contrato.

4.4 A proponente deverá manter durante todo o período do registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

4.5 A entrega dos produtos, objeto desta licitação, ocorrerá conforme ordem de fornecimento e terá prazo de **06 (seis) Meses,** a contar da data de assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em

especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os produtos entregues, como as necessárias anotações de recebimento.

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6.1.3 O Município de Bela Vista do Piauí-PI efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.4. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.5. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.6 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias.

RERCURSOS ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	xxx	10.302.1001.1038.0000	215	3.3.90.39	Do Exercício

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. - A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.

7.2. - O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.

7.3. - Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.4. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais

7.5. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.6. - As alterações do contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

7.7. – Em relação aos prazos contratuais pactuados, entre a Administração e o Contratado, regerá o disposto no artigo 57 da Lei 8666/1993, juntamente com as justificativas para eventuais aditivos que se fizerem necessários e imprescindíveis para o andamento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de Bela Vista do Piauí-PI, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

c) Por relevante interesse do Município de Bela Vista do Piauí-PI, devidamente justificado.

d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas no **Pregão sob nº 015/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela

PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 O presente contrato terá como gestor o Sr. Eloisio Raimundo Coelho, brasileiro, casado, CPF nº 112.132.483-53, RG nº 330.873 SSP-PI, domiciliado na Rua Rosindo Manoel Marques, nº 409, Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Ata de Posse, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre as suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no artigo 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2. As decisões que ultrapassarem a competências destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12. 1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. 2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12. 3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato

vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí-PÍ,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, aos 01 dias do mês de outubro de 2019.

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito municipal
CONTRATANTE

Luanna Sobrinho Moura

LUANNA SOBRINHO MOURA-ME (JL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE)
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Edmisso de Sousa Moura
CPF: 962.041.693-00
RG : 782.985-PI

NOME: Gilson Raul dos Reis
CPF: 742706643 04
RG: